



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 1298/2017

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do município para o exercício de 2017, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.885,00 (doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

04.122.0900.2142 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. De Des. Econ. E Sustentável

33.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 12.885,00

Total Fonte de Recurso: 1.0027 .....R\$ 12.885,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 23 de Maio de 2017.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

a) 25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

b) 30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

c) 35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

III - Pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Assessor Escolar o servidor fará jus ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação, mediante ato concessório do Prefeito Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- Pelo efetivo exercício no ensino em localidade de difícil acesso e/ou provimento, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

V- Pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 (dezoito) horas, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o número de alunos.

§ 2º Os incentivos previstos nesse artigo não serão cumulativos, com exceção dos Incisos IV e V, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará, até 30 (trinta) dias antes no período letivo a relação de unidades escolares consideradas de difícil acesso e/ou provimento.

§ 4º Se o Profissional da Educação é detentor de um único cargo parcial, efetivo, o mesmo terá um acréscimo de outro cargo de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao vencimento base da categoria, passando a receber os vencimentos dos dois cargos, sendo que a gratificação incidirá somente sobre o valor do vencimento-base do servidor.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de maio de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Liz Marieli Moraga Meneses  
Código Identificador:9CF6DA4A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 073/2017**

**DE 19 DE MAIO DE 2017**

**APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE ÚNICO DA QUADRA 10, PARQUE INDUSTRIAL.**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, em conformidade com o Processo Administrativo, 752/2017 datado em 05 de abril de 2017, o desmembramento do lote Único da quadra 10, Parque Industrial, Coronel Sapucaia – MS, com as seguintes confrontações e medidas:

**SITUAÇÃO ATUAL**

Fração do lote único da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Parque Industrial na zona urbana de Cel. Sapucaia - MS, medindo 35,00x50,83x45,00x59,63m, perfazendo uma área total de 2.131,22m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas:

**Ao Norte**..... com a Rua Geraldo Ezequiel, medindo 35,00m.

**Ao Sul**..... com o lote nº 10-A, medindo 59,63m.

**A Leste**..... com a Rua Ramona C. Flores, medindo 50,83m.

**A Oeste**.....com a Rua Aparecido R. da Silva, medindo 45,00m.

**Art. 2º** - A o lote descrito no artigo anterior, depois de desmembrado, se transformara em dois lotes, que passarão a identificar-se da seguinte forma:

**Fração do lote único nº 10(Remanescente)**, medindo 35,00x36,58x52,78x32,50m, perfazendo uma área de 1.428,72m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas:

**Ao Norte**..... 35,00m com a Rua General Ezequiel esquina com a Rua Aparecido R. da Silva.

**Ao Sul**..... 52,78m com o lote nº 10-D.

**A Leste**..... 36,58m com a Rua Ramona C. Flores.

**A Oeste**..... 32,50m com a Rua Aparecido R. da Silva, para onde faz frente.

**Lote 10-D da quadra nº 10 Parque Industrial(Desmembrado)**, medindo 12,50x52,78x14,25x59,63m, perfazendo uma área de 702,50m<sup>2</sup>, distante 32,50m da Rua Geraldo Ezequiel, com as seguintes confrontações e medidas:

**Ao Norte**..... 52,78m com a lote nº 10 e a 32,50m da esquina da Rua Geraldo Ezequiel.

**Ao Sul**..... 59,63m com o lote 10-A.

**A Leste**..... 14,25m com a Rua Ramona C. Flores.

**A Oeste**..... 12,50m com a Rua Aparecido R. da Silva, para onde faz frente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 19 de Maio de 2017

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Liz Marieli Moraga Meneses  
Código Identificador:6ACCB88D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1298/2017**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de cooperação com o Município de Amambai e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do município para o exercício de 2017, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.885,00 (doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

04.122.0900.2142 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. De Des. Econ. E Sustentável

33.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 12.885,00

Total Fonte de Recurso: 1.0027 .....R\$ 12.885,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 23 de Maio de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marieli Moraga Meneses  
Código Identificador:AE659258

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**PROCURADORIA JURIDICA  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR  
007/2017**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007, DE 18 DE MAIO  
DE 2017.**

*"Institui o Programa de incentivo a implantação de loteamentos urbanos, concedendo isenção de IPTU aos lotes não comercializados e dá outras providências."*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo a Implantação de Loteamentos, concernente em conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos lotes situados no perímetro urbano desta cidade, pertencentes a loteadores originários, aprovados e regularmente registrados no Serviço de Registros Imobiliários de Município de Deodápolis e que estejam disponíveis para venda.

**Parágrafo Único.** Esta isenção é concedida com a finalidade de estimular loteamentos urbanos no Município de Deodápolis/MS.

**Art. 2º** - A isenção do IPTU concedida a título de incentivo fiscal de que trata o artigo anterior, será concedida aos loteamentos que vierem a ser instituídos a partir da data de aprovação desta Lei, bem como a aqueles aprovados nos últimos 02 (dois) anos devendo, para tanto, serem observados os seguintes critérios:

I. A isenção do IPTU será de 02 (dois) anos para lotes em áreas estabelecidas como Zona Urbana, contados a partir do exercício seguinte ao ano da aprovação do loteamento pela Administração Municipal;

II. Durante o período de isenção do IPTU a loteadora deverá manter o asseio público, concernente na limpeza dos lotes e conservação das vias públicas, bem como a manutenção das características urbanísticas do projeto;

III. O Loteador/Empreendedor Deverá informar, mensalmente o número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverão ser informados à Prefeitura Municipal, para fins de inscrição no cadastro imobiliário, e o início do lançamento do IPTU.

**Art. 3º** - Para fins de atendimento a presente lei, o Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia xerográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como, cópias do CPF, RG e certidão de casamento dos compradores ou compromissários-compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.

**Art. 4º** - Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente, respondendo a empresa loteadora, subsidiariamente, caso não

comprove a comunicação de venda de imóvel a terceiros ao setor de tributação.

**Parágrafo único.** Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes se dar através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU juntamente com o Loteador/Empreendedor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 18 dias do mês de maio de 2017

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Synara Fernanda de Almeida  
Código Identificador:A1204684

**PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA À MANOEL FRANCELINO PEREIRA, CPF 312.443.601-63.**

**MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/CGC 03.903.176/0001-41, com sede Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000, Deodápolis/MS, representado por **VALDIR LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, portador da Cédula de Identidade RG C.I.R.G. nº 001318154 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Nº 312.958.780-20, residente na Av. Osmir Andrade, 080, em Deodápolis/MS, doravante denominado **DOADOR**, conforme delegação de poderes contidos na Lei 602/2013, através do presente resolve fazer **DOAÇÃO** do imóvel urbano sito: **lote 22 (vinte e dois) da quadra 33 (trinta e três), com área de 576,0m²**, (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Distrito de Lagoa Bonita, neste Município e Comarca de Deodápolis-MS., à para a **MANOEL FRANCELINO PEREIRA**, CPF 312.443.601-63, doravante denominado **DONATÁRIO**.

**Cláusula Primeira: DOS BENS DOADOS**

Estão doados pelo Doador ao Donatário os bens descritos no anexo I do presente termo.

**Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo de doação, o Donatário recebe do Doador, em caráter definitivo e gratuito, o bem descrito e o aceita nas condições em que se encontram.

2.2. A doação dos bens descritos no presente termo importará na transferência integral ao Donatário de todos os ônus a eles relacionados, eximindo o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada aos bens doados, ficando ainda, o Donatário responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regular utilização.

2.3. Conforme o artigo 4º da Lei 602/2013, é de responsabilidade do Donatário os encargos financeiros decorrentes da lavratura de escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de imóveis, bem como, e outros referente ao registro do imóvel.

**Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 O presente termo será publicado pelo Doador no Diário oficial dos Municípios – Assomasul.

**Cláusula Quarta – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis/MS para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente termo de doação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.